



## DELIBERAÇÃO Nº 030/2021

**Considerando** a Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, na qual o art. 3º determina a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**Considerando** também o art. 4º da referida lei que define que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão;

**Considerando** a Lei estadual nº 19252 de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso;

**Considerando** que o Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDPI) tem por objetivo geral assumir um compromisso formal entre os governos federal, estadual e municipal de implementação das principais políticas públicas que visam à promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, políticas essas previstas no estatuto do idoso;

**O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR**, reunido extraordinariamente no mês de Outubro,

### DELIBEROU

**Art.1º** Pela aprovação da Adesão do Estado do Paraná ao Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDPI) - Compromisso da Década do Envelhecimento 2020-2030 tendo em vista as demandas da população idosa, e a implementação de políticas públicas de defesa, promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa.



**Art. 2º** Que sejam observadas as formalidades legais.

**Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

**Curitiba, 10 de Outubro de 2021.**

**Adriana Santos de Oliveira  
Presidente do CEDI/PR  
Gestão 2021-2023**